

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 13/2024

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência de Aquisições e Logísticas, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até o dia 30 de abril de 2024, através do e-mail: bancodepreco@educacaosalvador.net, cotação de preço para contratação de empresa especializada na área editorial para aquisição de Livros Didáticos de Língua Espanhola atualizados, específicos para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal do Salvador.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083, para obtenção da especificação do objeto e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 23 de abril de 2024.

MARCIO LADEIA FERNANDES
Gerência de Aquisições e Logísticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESULTADO DEFINITIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em cumprimento de suas atribuições, e em conformidade com edital de Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ 001/2024 publicado em DOM Nº 8.754 de 28 de março de 2024, fls. 81-92.

Considerando parecer da Comissão de Credenciamento designada por meio da Portaria Nº13/2024, publicada em DOM nº 8.742, fl. 10, de 14/03/2024, que após análise de recursos interpostos declarou habilitadas execução dos serviços, as instituições abaixo relacionadas,

RESOLVE:

1. Tornar pública a relação das instituições de ensino habilitadas de forma definitiva, conforme relação a seguir:

- 1.1. OS APROVADOS CURSOS & PRE-ENEM LTDA
- 1.2. PREENEM REALIZACOES EDUCACIONAIS LTDA
- 1.3. IMPACTO CURSOS E CONCURSOS LTDA
- 1.4. COLÉGIO MARIA HELENA LTDA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 24 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

RETIFICAÇÃO

Republicada por erro material, publicado no Dom em 28 de março de 2024, ANO XXXVII | N.º 8.754, nas páginas 90-92.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do Decreto Municipal nº 31.183, de 20 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 38.282, de 06 de março de 2024,

RESOLVE:

Onde se lê:

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO VI CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2024

Termo de Credenciamento de instituições de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM 2024 e pré-vestibular, para jovens do programa "INGRESSAR", que entre si celebram o Município de Salvador, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, e a _____, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituição de Ensino nº 001/2024.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE- SPMJ,

Órgão público, com sede na Av. Estados Unidos, 397 Ed. Cidade do Salvador - Comércio, Salvador-BA, CEP: 40010-020, 5º Andar, Salvador-Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13927.801/0031-64, neste ato representada pela Sra. Secretária, Fernanda Silva Lordélo, doravante denominada SPMJ; (nome da instituição), (endereço), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo (a) Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., expedida pela _____, inscrita no CPF/MF sob o nº....., residente na doravante denominada como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorrer e do processo de credenciamento de instituições particulares de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e pela Representação da Procuradoria Geral do Município, nos termos e condições do

Edital de Credenciamento SPMJ nº 001/2024 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de instituições de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM e Vestibular 2024, para jovens do programa "INGRESSAR".

1.2 A descrição dos serviços objeto deste Credenciamento se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária da SPMJ, prevista para o exercício de 2024, no Projeto/Atividade 14 244.0003125200, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Elaborar, confeccionar e distribuir todo material didático aos alunos, nos termos descritos neste Termo de Referência;

4.2 Confeccionar e enviar relatório mensal à SPMJ, contendo resumo das atividades desempenhadas e súmula de frequência dos alunos;

4.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SPMJ, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.4 Comunicar ao SPMJ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

4.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SPMJ e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do SPMJ ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

4.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de credenciamento. Incluindo instalações físicas, pessoal e todo o material didático;

4.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

4.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

4.9 Confeccionar e enviar relatório final com perfil dos alunos, conforme item 16.8 deste instrumento.

4.10. Ao final do curso, e após a seleção do SISU e PROUNI, deverá informar a SPMJ, os alunos do INGRESSAR, que obtiveram êxito, e em quais Universidades/Faculdades.

4.11. O Credenciado entregará o cartão transporte aos alunos matriculados, com assinatura de termo de recebimento/responsabilidade

4.12. O Credenciado deverá encaminhar a SPMJ comprovação da presença mensal dos estudantes, para que a recarga subsequente seja autorizada

4.13. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a CREDENCIADA. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico como Município do Salvador.

4.15. Apresentar, sempre que solicitado pela SPMJ a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.16. Responsabilizar - se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, emissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocarem existência do Termo de Credenciamento para entrar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SPMJ.

4.17. Facilitar aos prepostos da SPMJ, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

4.18. O Credenciado entregará o cartão transporte aos alunos matriculados, com assinatura de termo de recebimento/responsabilidade.

4.19. O Credenciado deverá encaminhar a SPMJ comprovação da presença mensal dos estudantes, para que a recarga subsequente seja autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPMJ

5.1 Fornecer à CREDENCIADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

5.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

5.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

5.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.5. Dar ciência à CREDENCIADA se quaisquer modificações que ocorrerem neste termo.

5.6. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

5.7. Acompanhar a execução dos serviços.

5.8. Disponibilizar os cartões nas entidades credenciadas, onde os beneficiários estiverem matriculados

5.9. Autorizar as recargas mensais do cartão de transporte dos alunos com frequência mensal regular

6. CLÁUSULA LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. Os encontros dos cursos serão presenciais, e acontecerão nas dependências das instituições com encontros diários. Obedecendo aos protocolos sanitários estabelecidos.

6.2. O local de realização dos cursos deverá dispor de condições para acessibilidade de jovens com deficiência audiovisual, conforme políticas de educação inclusiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento das instituições terá vigência de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 57, da Lei 8666/93. Considerando a possibilidade de prorrogação deste prazo a critério e interesse da SPMJ.

7.2. O prazo de execução dos serviços contratados terá início no mês de julho de 2024 com conclusão até 11/11/2024, respeitando o cumprimento da carga horária total de 320 horas/aula na modalidade presencial.

7.3. Após a vigência do presente termo, o credenciado continuará obrigado a fornecer todas as informações relativas aos alunos no que concerne ao ingresso nas instituições de nível superior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Salvador, através da SPMJ, pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$1.740,00 (Hum mil, setecentos quarenta reais), por aluno, fixo e irrevogável, não cabendo acréscimo de nenhum sobre preço a título de qualquer despesa, já incluídos nesse valor os devidos materiais didáticos de cada aluno.

8.2. Os serviços prestados pelas instituições credenciadas serão pagos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, de acordo com o número de alunos matriculados, e que tenham frequentado no mínimo 70% nas aulas oferecidas no mês pela instituição de ensino através do Programa Ingressar. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à frequência comprovada dos alunos através de listas de presença.

8.3. As instituições credenciadas deverão apresentar mensalmente à SPMJ o processo de pagamento instruído da seguinte forma:

8.4. Emissão de Nota Fiscal acompanhada da de relatório de informações mensais dos alunos matriculados, acompanhada da folha de frequência de cada aluno, devidamente assinada por cada um e vista do tanto pelo coordenador/responsável por esse acompanhamento, tanto por parte da credenciada quanto por parte do Município.

8.4.1. No preço indicado por aluno já consta o valor do material a ser disponibilizado para cada um, razão pela qual não há sentido em disponibilizar uma etapa de pagamento específica para a entrega do material.

8.4.2. Com base na frequência nas aulas atestadas de cada aluno, será feito o cálculo proporcional do valor a ser pago, tendo como base o valor máximo estipulado pela SPMJ.

8.4.3. Deverão ser juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista citadas no subitem 4.3.2.

8.4.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Neste caso, passará a ser considerada, para e feito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA- DO FORUM

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CREDENCIAMENTO renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de credenciamento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, xx de xxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Fernanda Silva Lordêlo

Secretária de Políticas para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ

CREDENCIADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇO

Leia-se:

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO VI CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ N.º 001/2024

Termo de Credenciamento de instituição de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM 2024 e pré-vestibular, para jovens do programa "INGRESSAR", que entre si celebram o Município de Salvador, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, e o XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituição de Ensino n.º 001/2024, Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 24.507/2013.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE-SPMJ, Órgão público, com sede na Av. Estados Unidos, 397 Ed. Cidade do Salvador - Comércio, Salvador-BA, CEP: 40010-020, 5º Andar, Salvador-Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.927.801/0031-64, neste ato representada pela Sra. Secretária, Fernanda Silva Lordêlo, doravante denominada CREDENCIANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituição particular de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SPMJ, nos termos e condições do Edital de Credenciamento SPMJ n.º 001/2024 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituição de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM e Vestibular 2024, para jovens do programa "INGRESSAR", cadastrados na forma do processo administrativo SPMJ n.º 252009/2023.

1.2. A descrição dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e é parte integrante deste Termo de Credenciamento, como se aqui estivesse descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa deste Termo de Credenciamento correrá pela Unidade Gestora - 580002 Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude. **DOTAÇÃO:** XXXXXXXXXXXX. **FONTE:** XXXX. **ELEMENTO DA DESPESA:** XXX no orçamento relativo ao exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Termo de Credenciamento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Elaborar, confeccionar e distribuir todo material didático aos alunos, nos termos descritos no Termo de Referência;

4.2. Confeccionar e enviar relatório mensal à SPMJ, contendo resumo das atividades desempenhadas e súmula de frequência dos alunos;

4.3. Zelar pela boa e completa execução do Termo de Credenciamento e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SPMJ, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.4. Comunicar a SPMJ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Termo de Credenciamento;

4.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a SPMJ e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da SPMJ ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

4.6. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de credenciamento. Incluindo instalações físicas, pessoal e todo o material didático;

4.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Termo de Credenciamento;

4.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Termo de Credenciamento.

4.9. Ao final do curso, e após a seleção do SISU e PROUNI, as credenciadas deverão informar à SPMJ, os alunos do INGRESSAR, que obtiveram êxito, e em quais Universidades/Faculdades, em até 20 dias após publicação dos resultados.

4.10. Após receber as informações a respeito dos alunos que tiveram êxito na forma do item 4.9 a credenciada poderá emitir a última fatura e a administração terá 30 dias para pagamento.

4.11. O Credenciado entregará o cartão de transporte, fornecido pela PMS/SPMJ, aos alunos matriculados, com assinatura de termo de recebimento/responsabilidade.

4.12. O Credenciado deverá encaminhar a SPMJ comprovação da presença mensal dos estudantes, para que a recarga subsequente seja autorizada.

4.13. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a SPMJ. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com Município do Salvador.

4.15. Apresentar, sempre que solicitado pela SPMJ a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.16. Responsabilizar - se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocara existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SPMJ.

4.17. Facilitar aos prepostos da SPMJ, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Fornecer à CREDENCIADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do Termo de Credenciamento;

5.2. Realizar o pagamento pela execução do Termo de Credenciamento;

5.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de Termo de Credenciamento e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

5.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.5. Dar ciência à CREDENCIADA se quaisquer modificações que ocorrerem neste Termo de Credenciamento.

5.6. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

5.7. Acompanhar a execução dos serviços.

5.8. Disponibilizar os cartões de transporte nas entidades CREDENCIADAS, onde os beneficiários estiverem matriculados

5.9. Solicitar e autorizar as recargas mensais do cartão de transporte dos alunos com frequência mensal regular.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1.** Os encontros dos cursos serão presenciais e diários, e acontecerão nas dependências da instituição CREDENCIADA, com encontros diários. Obedecendo aos protocolos sanitários estabelecidos.
- 6.2.** O local de realização dos cursos deverá dispor de condições para acessibilidade de jovens com deficiência audiovisual, conforme políticas de educação inclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A gestão do Termo de Credenciamento será feita pela CREDENCIANTE, através da DPIJ (Diretoria Pública de Infância e Juventude).
- 7.2.** A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao gestor do Termo de Credenciamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Os serviços executados serão fiscalizados por representantes da SPMJ, através da DPIJ, Diretoria Pública de Infância e Juventude, e a fiscalização será realizada por servidores do órgão, definidos através de portaria da SPMJ que poderão exigir da CREDENCIADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrativos e documentos que comprovem a regularidade e cumprimento integral das cláusulas contratuais. Incumbe à fiscalização:
- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução do Termo de Credenciamento, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- b) Transmitir a CREDENCIADA, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Termo de Credenciamento, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- d) Dar imediata ciência a seus superiores: do acompanhamento e avaliação financeira do Termo de Credenciamento, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Termo de Credenciamento;
- f) Atestar a execução dos serviços.
- 8.2.** A fiscalização, pela SPMJ, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.3.** A ausência de comunicação, por parte da SPMJ, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Termo de Referência;
- 8.4.** A SPMJ poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Credenciamento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros;
- 8.5.** A CREDENCIADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito, reparado ou substituído, às suas expensas;
- 8.6.** A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Termo de Credenciamento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 8.7.** A CREDENCIADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SPMJ e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;
- 8.8.** A SPMJ fiscalizará a obrigação da CREDENCIADA de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- 8.9.** Mediante solicitação da SPMJ, a CREDENCIADA, a qualquer tempo, deverá apresentar os documentos relacionados com a execução do Termo de Referência;
- 8.10.** O início da execução dos serviços será em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.
- 8.11.** O representante da SPMJ deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Credenciamento;
- 8.12.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 8.13.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 8.14.** O representante da SPMJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SPMJ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas especificações ou prazos;
- b) subcontratação, transferência ou cessão, total ou parcial do objeto deste termo;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à SPMJ;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste termo;
- e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1.** Esse Termo de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 57, da Lei 8666/93. Considerando as possibilidades de prorrogação deste prazo a critério e interesse da SPMJ.
- 10.2.** O prazo de execução dos serviços contratados terá início em xx/xx/2024 com conclusão até xx/xx/2024, respeitando o cumprimento da carga horária total de 320 horas/aula na modalidade presencial.
- 10.3.** Após a vigência do presente Termo de Credenciamento, o credenciado continuará obrigado a fornecer todas as informações relativas aos alunos no que concerne ao ingresso na instituição de nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Termo de Credenciamento, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei no 8.666/93;
- 11.2.** O Credenciado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.** O Município de Salvador, através da SPMJ, pagará à CONTRATADA o valor de até xxxx (xxxxxxx), por aluno, fixo e irrevogável, não cabendo o acréscimo sobre preço a título de qualquer despesa, já incluídos nesse valor os devidos materiais didáticos de cada aluno, diretamente na agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.
- 12.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.
- 12.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a SPMJ atestar a execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 12.4.** Conforme Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º parágrafo único.
- 12.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6.** Os serviços prestados pela instituição CREDENCIADA serão pagos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, de acordo com o número de alunos matriculados, e que tenham frequentado no mínimo 70% (setenta por cento), nas aulas oferecidas no mês pela instituição de ensino através do Programa Ingressar. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à frequência comprovada dos alunos através de listas de presença.
- 12.7.** A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente à SPMJ o processo de pagamento instruído da seguinte forma:
- A) Emissão de Nota Fiscal acompanhada da de relatório de informações mensais dos alunos matriculados, acompanhada da folha de frequência de cada aluno, devidamente assinada por cada um e vistado tanto pelo coordenador/responsável por esse acompanhamento, tanto por parte da CREDENCIADA quanto por parte do Município.
- B) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor credenciado, deverão ser tomadas as providências para que sejam sanadas as irregularidades:
- a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SPMJ.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- d) Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SPMJ.
- e) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SPMJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- g) Persistindo a irregularidade, a SPMJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.
- 12.9.** No preço indicado por aluno já consta o valor do material a ser disponibilizado para cada um, razão pela qual não há sentido em disponibilizar uma etapa de pagamento específica para a entrega do material.
- 12.10.** Com base na frequência nas aulas atestadas de cada aluno, será feito o cálculo proporcional do valor a ser pago, tendo como base o valor máximo estipulado pela SPMJ, conforme planilha anexo.
- 12.11.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CREDENCIADA adote as providências necessárias para sua correção. Neste caso, passará a ser considerada, para e feito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.
14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 15.984/05 a CREDENCIADA que:

- inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- beneser o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SPMJ;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

15.3. Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SPMJ, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. Uma vez iniciada a execução do objeto, sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avançadas, ficará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por dia que extrapole os prazos especificados no cronograma, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) dias. Após o 3º dia, será configurada a inexecução parcial do Termo de Credenciamento, com as consequências previstas em Lei;

15.7. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do Termo de Credenciamento e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CREDENCIADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

15.8. Qualquer descumprimento contratual por parte da CREDENCIADA que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize o desenvolvimento do sistema objeto do Termo de Credenciamento, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior;

15.9. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

15.10. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às sanções administrativa na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CREDENCIADA se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 33.425/2020, devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a). Para os efeitos desta cláusula:

- "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- "prática obstrutiva" é
 - deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Município sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Salvador, exercida através da CGM-Controladoria Geral do Município.

(c). Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

16.2. Se algum funcionário do Credenciado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas,

colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do Termo de Credenciamento esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

16.3. O Credenciado deverá que permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Termo de Credenciamento e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

16.4. O Credenciado e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste Subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORUM

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de Termo de Credenciamento de credenciamento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador,de.....de.....

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Fernanda Silva Lordelo

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

XXXXXXXXXXXXX-

RESPONSÁVEL CREDENCIADA

SEGUIE ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO

| Mês | Dias Letivos | hora aula/dia | h/a Mês | VALOR POR ALUNO/MÊS |
|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------------|
| Julho | 18 | 4h | 72 | R\$ 391,50 |
| Agosto | 20 | 4h | 80 | R\$ 435,00 |
| Setembro | 19 | 4h | 76 | R\$ 413,25 |
| Outubro | 20 | 4h | 80 | R\$ 435,00 |
| Novembro | 3 | 4h | 12 | R\$ 65,25 |
| TOTAL | 80 | - | 320,00 | R\$ 1.740,00 |

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Nº TOTAL DE AULAS DO CURSO | 80 |
| VALOR POR ALUNO COM FREQUÊNCIA 100% | R\$ 1.740,00 |

| Nº DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS | PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA | VALOR A PAGAR A CREDENCIADA |
|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 56 | 70% | R\$ 1.218,00 |
| 57 | 71% | R\$ 1.239,75 |
| 58 | 73% | R\$ 1.261,50 |
| 59 | 74% | R\$ 1.283,25 |
| 60 | 75% | R\$ 1.305,00 |
| 61 | 76% | R\$ 1.326,75 |
| 62 | 78% | R\$ 1.348,50 |
| 63 | 79% | R\$ 1.370,25 |
| 64 | 80% | R\$ 1.392,00 |
| 65 | 81% | R\$ 1.413,75 |
| 66 | 83% | R\$ 1.435,50 |
| 67 | 84% | R\$ 1.457,25 |
| 68 | 85% | R\$ 1.479,00 |
| 69 | 86% | R\$ 1.500,75 |
| 70 | 88% | R\$ 1.522,50 |
| 71 | 89% | R\$ 1.544,25 |
| 72 | 90% | R\$ 1.566,00 |
| 73 | 91% | R\$ 1.587,75 |
| 74 | 93% | R\$ 1.609,50 |
| 75 | 94% | R\$ 1.631,25 |
| 76 | 95% | R\$ 1.653,00 |
| 77 | 96% | R\$ 1.674,75 |
| 78 | 98% | R\$ 1.696,50 |
| 79 | 99% | R\$ 1.718,25 |
| 80 | 100% | R\$ 1.740,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 759/2024: Aquisição de Artigo para Higiene Pessoal (**Lenço umedecido**), para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente I.L.A.S.

Processo nº 63401/2024.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 760/2024: Aquisição de Material de Penso (**Fraldas descartáveis, infantil, tamanho XXG**), para atender demanda de Ação Judicial em favor de diversos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS. Processo nº 66151/2024

As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **pesquisa de preço para contratação de empresa de Prestação de serviços de planejamento, coordenação, acompanhamento, apoio e organização de Evento (pré-produção, produção executiva e pós-produção), com fornecimento de materiais e demais serviços necessários à realização da 3ª Semana Municipal de Política sobre Drogas de Salvador, para atender a DPSD/SEMPRE.**

As propostas deverão ser apresentadas até o dia de 16 de abril 2024

O processo administrativo Nº. 63965/2024 referente ao objeto da presente Pesquisa de preço encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 11 de abril de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

DIVULGAÇÃO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

A Comissão de Seleção devidamente instituída pela Portaria nº 230/2023, publicada em DOM nº 8.656 no dia 10 de novembro de 2023, usando das atribuições legais, com base nos critérios definidos no edital 010/2023, divulga resultado da interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas recebidas para celebrar termo de colaboração para o período de 12 (doze) meses com Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas na implantação e execução do Projeto na área de esportes para a pessoa idosa, em consonância com as dimensões de promoção a saúde e bem estar, fortalecimento de vínculos e inclusão social:

RECURSO I - ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHO

Sobre o Recurso apresentado pela Associação Pero Vaz Velha, após nova análise realizada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, foi constatado que a pontuação aplicada a proposta protocolada pela OSC supracitada deve ser mantida, de acordo com os critérios estabelecidos no barmes do Edital nº 10/2023, mantendo a pontuação e classificação do resultado preliminar.

RECURSO II - ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR

Sobre o Recurso apresentado pela Associação de Remo Salvador, após nova análise realizada pela Comissão, foi mantida a eliminação da OSC em razão desta não ter recebido nenhuma pontuação positiva nos itens: "(A) DA EXECUÇÃO" e "(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA". Desta forma, conforme previsto na tabela de critérios de julgamento do Edital, a atribuição de nota zero nesses critérios, implicaria a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, inciso II e III do Decreto

Municipal 29.129/2017.

| DIVULGAÇÃO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 | | |
|--|-----------------------------|----------------------|
| VIVER 60 + ESPORTE | | |
| CLASSIFICAÇÃO | OSC | RESULTADO DO RECURSO |
| 11º | ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHO | 6,0 |
| 16º | ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR | Eliminada |

Salvador, 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE MAGNO COSTA SERRAVALLE REI
Presidente da Comissão

RAFAEL CARDOSO SEARA
Membro Titular

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
Membro Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em cumprimento de suas atribuições, e em conformidade com edital de Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ 001/2024 publicado em DOM Nº 8.754 de 28 de março de 2024, fls. 81-92.

Considerando parecer da Comissão de Credenciamento designada por meio da Portaria Nº13/2024, publicada em DOM nº 8.742, fl. 10, de 14/03/2024, que declarou habilitadas e inabilitadas para execução dos serviços, as instituições abaixo relacionadas,

RESOLVE:

1. Tornar pública a relação das instituições de ensino habilitadas preliminarmente, conforme relação a seguir:

- 1.1. OS APROVADOS CURSOS & PRE-ENEM LTDA
- 1.2. PREENEM REALIZACOES EDUCACIONAIS LTDA.

2. Tornar pública a relação das instituições de ensino inabilitadas preliminarmente, conforme relação e motivos a seguir:

2.1 IMPACTO CURSOS E CONCURSOS LTDA, pelos seguintes motivos:

2.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, quanto ao COORDENADOR (a), a instituição não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu conforme prevê o edital item 4.3.3.

2.2.3 Quanto a necessidade de apresentar SUPERVISOR (a), a instituição também não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu do supervisor, conforme prevê o edital item 4.3.3.

2.3 COLÉGIO MARIA HELENA LTDA, pelos seguintes motivos:

Em conformidade com o item do edital 15.10 Fica vedada a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial. Como houve entrega de duas propostas com CNPJs da matriz e filial, deverá informar, dentro do prazo recursal, qual CNPJ será credenciado. Verificou-se que ambos estão com documentações que permitem a habilitação preliminar.

3. Em conformidade com o edital, ITEM 7, os interessados que não concordarem com o resultado da habilitação terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, 16, 17 e 18/04/2024, no horário administrativo (de 9h às 12h e das 13h às 17h), nos seguintes termos:

3.1 LOCAL: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ - Diretoria de Infância e Juventude. Av. Estados Unidos, 397 - Ed. Cidade do Salvador, 5º andar - Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-020 Telefone: 3202 - 7300

3.2 Os recursos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, indicando o número do edital de chamamento e o objetivo, bem como o nome da instituição interessada e seu respectivo endereço.

3.3 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir com as devidas justificativas para decisão do Secretária da SPMJ.

3.4 Ao recurso não será concedido o efeito suspensivo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 11 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 759/2024: Aquisição de Artigo para Higiene Pessoal (**Lenço umedecido**), para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente I.L.A.S.

Processo nº 63401/2024.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 760/2024: Aquisição de Material de Penso (**Fraldas descartáveis, infantil, tamanho XXG**), para atender demanda de Ação Judicial em favor de diversos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS. Processo nº 66151/2024

As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **pesquisa de preço para contratação de empresa de Prestação de serviços de planejamento, coordenação, acompanhamento, apoio e organização de Evento (pré-produção, produção executiva e pós-produção), com fornecimento de materiais e demais serviços necessários à realização da 3ª Semana Municipal de Política sobre Drogas de Salvador, para atender a DPSD/SEMPRE.**

As propostas deverão ser apresentadas até o dia de 16 de abril 2024

O processo administrativo Nº. 63965/2024 referente ao objeto da presente Pesquisa de preço encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 11 de abril de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

DIVULGAÇÃO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

A Comissão de Seleção devidamente instituída pela Portaria nº 230/2023, publicada em DOM nº 8.656 no dia 10 de novembro de 2023, usando das atribuições legais, com base nos critérios definidos no edital 010/2023, divulga resultado da interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas recebidas para celebrar termo de colaboração para o período de 12 (doze) meses com Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas na implantação e execução do Projeto na área de esportes para a pessoa idosa, em consonância com as dimensões de promoção a saúde e bem estar, fortalecimento de vínculos e inclusão social:

RECURSO I - ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHO

Sobre o Recurso apresentado pela Associação Pero Vaz Velha, após nova análise realizada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, foi constatado que a pontuação aplicada a proposta protocolada pela OSC supracitada deve ser mantida, de acordo com os critérios estabelecidos no barmes do Edital nº 10/2023, mantendo a pontuação e classificação do resultado preliminar.

RECURSO II - ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR

Sobre o Recurso apresentado pela Associação de Remo Salvador, após nova análise realizada pela Comissão, foi mantida a eliminação da OSC em razão desta não ter recebido nenhuma pontuação positiva nos itens: "(A) DA EXECUÇÃO" e "(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA". Desta forma, conforme previsto na tabela de critérios de julgamento do Edital, a atribuição de nota zero nesses critérios, implicaria a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, inciso II e III do Decreto

Municipal 29.129/2017.

| DIVULGAÇÃO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 | | |
|--|-----------------------------|----------------------|
| VIVER 60 + ESPORTE | | |
| CLASSIFICAÇÃO | OSC | RESULTADO DO RECURSO |
| 11º | ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHO | 6,0 |
| 16º | ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR | Eliminada |

Salvador, 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE MAGNO COSTA SERRAVALLE REI
Presidente da Comissão

RAFAEL CARDOSO SEARA
Membro Titular

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
Membro Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em cumprimento de suas atribuições, e em conformidade com edital de Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ 001/2024 publicado em DOM Nº 8.754 de 28 de março de 2024, fls. 81-92.

Considerando parecer da Comissão de Credenciamento designada por meio da Portaria Nº13/2024, publicada em DOM nº 8.742, fl. 10, de 14/03/2024, que declarou habilitadas e inabilitadas para execução dos serviços, as instituições abaixo relacionadas,

RESOLVE:

1. Tornar pública a relação das instituições de ensino habilitadas preliminarmente, conforme relação a seguir:

- 1.1. OS APROVADOS CURSOS & PRE-ENEM LTDA
- 1.2. PREENEM REALIZACOES EDUCACIONAIS LTDA.

2. Tornar pública a relação das instituições de ensino inabilitadas preliminarmente, conforme relação e motivos a seguir:

2.1 IMPACTO CURSOS E CONCURSOS LTDA, pelos seguintes motivos:

2.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, quanto ao COORDENADOR (a), a instituição não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu conforme prevê o edital item 4.3.3.

2.2.3 Quanto a necessidade de apresentar SUPERVISOR (a), a instituição também não juntou a documentação de comprovação mínima do título de Pós-graduação stricto sensu do supervisor, conforme prevê o edital item 4.3.3.

2.3 COLÉGIO MARIA HELENA LTDA, pelos seguintes motivos:

Em conformidade com o item do edital 15.10 Fica vedada a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial. Como houve entrega de duas propostas com CNPJs da matriz e filial, deverá informar, dentro do prazo recursal, qual CNPJ será credenciado. Verificou-se que ambos estão com documentações que permitem a habilitação preliminar.

3. Em conformidade com o edital, ITEM 7, os interessados que não concordarem com o resultado da habilitação terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, 16, 17 e 18/04/2024, no horário administrativo (de 9h às 12h e das 13h às 17h), nos seguintes termos:

3.1 LOCAL: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ - Diretoria de Infância e Juventude. Av. Estados Unidos, 397 - Ed. Cidade do Salvador, 5º andar - Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-020 Telefone: 3202 - 7300

3.2 Os recursos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, indicando o número do edital de chamamento e o objetivo, bem como o nome da instituição interessada e seu respectivo endereço.

3.3 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir com as devidas justificativas para decisão do Secretária da SPMJ.

3.4 Ao recurso não será concedido o efeito suspensivo.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 11 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.